



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de janeiro, 06 de julho de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 286/09 - TJD/RJ

DECISÃO DA "1ª" COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores, Dr. José Carlos R. Alves, Dr. Vagner Lima, Dr. Daniel Portugal, o auditor substituto Dr. André Galdeano, o Procurador Dr. Fernando Hargreaves, ausência devidamente justificada do auditor Dr. Luiz G. Marques, reuniu-se às 17h:14m do dia 06 de julho de 2009, na Rua do Acre, nº 47, 7º andar, Centro, no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, tomando as seguintes deliberações:

01) Aprovada a ata da sessão anterior;

02) Processo: nº 585/09

Denunciado: Victor Araújo de Roza (Atleta do Santa Cruz F.C)

Tipificação: Art.250 CBJD

Jogo: Duque Caxiense F.C x Santa Cruz F.C

Categoria: Juvenil

Data jogo: 07/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma)partida o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

03) Processo: nº 588/09

Denunciado: Tales da Conceição Paula (Atleta do Quissamã F.C)

Tipificação: Art.254 CBJD

Jogo: Quissamã F.C X Nova Iguaçu F.C

Categoria: 2º Divisão - Juniores

Data jogo: 06/06/2009

Repr. legal dos denunciados: Dr. Muro Chidid

Auditor relator: Dr. Vagner Lima



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 4(quatro)partidas o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

04) Processo: nº 589/09

Denunciado: Klivanly Hevany da S. Lima (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Boa Vista FC X Fluminense FC

Categoria: 1º Divisão - Juniores

Data jogo: 06/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Vagner Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas o denunciado, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

05) Processo: nº 590/09

Denunciado: Leonardo Fernandes Oliveira (Atleta do C.A Castelo Branco)

Tipificação: Art. 251 do CBJD

Jogo: Barra Mansa FC X CA Castelo Branco

Categoria: 3º Divisão - Juniores

Data jogo: 03/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Sérgio Corrêa

Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Depoimento Pessoal: Leonardo F. Oliveira (atleta) - RG: 20.697.827-2

Perguntado pelo Relator do Processo da Comissão O Sr. Leonardo sobre a mecânica dos acontecimentos ou se ele tem problemas com o árbitro, ele responde que:

“estava na sua linha de defesa, na sua área, já que zagueiro, quando questionou com as seguintes palavras sobre a atuação do arbitro: “valeu professor !” ; Disse que o mesmo se postava, no centro do gramado, vindo em sua direção, e aplicando o cartão vermelho. Comenta que se retirou sem nada falar”.

Perguntado pelo Dr. Vagner sobre quem era o capitão da equipe ele respondeu que:

“ ele mesmo foi o capitão de sua equipe”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2(duas) partidas, o denunciado, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

06) Processo: nº 591/09

1º) Denunciado: Jose Arailde Vianna Salomão Junior (Atleta do Resende F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: Andre Luiz da S. Soares (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Resende F.C x Quissamã F.C

Categoria: Copa Rio - Profissionais

Data jogo: 27/05/2009

Representante legal do denunciado(Resende FC): Dra. Anália Chagas

Representante legal do denunciado(COAF): Dr. Marcelo R. Mendes

Auditor relator: Dr. André Galdeano

Depoimento Pessoal: RG: André Luiz da S. Soares CPF: 042.890.797.09

Perguntado pelo Dr. André Galdeano:

“perguntado se poderia descrever o fato, o mesmo ratifica o pontapé no tornozelo pelo 1º denunciado”.

Resultado: O Procurador pediu pela absolvição do árbitro.

No mérito, por maioria, suspenso em 2(duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Voto vencido do auditor Dr. André Galdeano que imputava pena de suspensão em 3(três) partidas, quanto a imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

07) Processo: nº 592/09

1º) Denunciado: Maxuel de Melo Manhães (Atleta do Goytacaz FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Vinicius Gomes de O. Pinto (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Eduardo Brito de Souza (Arbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC X Silva Jardim FC

Categoria: Copa Rio - Profissional

Data jogo: 31/05/2009



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado(COAF): Dr. Marcelo Mendes
Representante legal do denunciado(Goytacaz): Ausente
Representante legal do denunciado(Silva Jardim): Ausente
Depoimento Pessoal: Eduardo B. de Souza (árbitro) RG: 11.580.679-6
Auditor relator: Dr. Jose C. Ribeiro

O auditor Dr. Vagner Lima pergunta se a jogada foi em disputa de bola e se os árbitros têm liberdade para escrever qualquer coisa na súmula:
“disse que não foi em disputa de bola e que os árbitros tem liberdade para escrever qualquer coisa na súmula”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 120(cento e vinte) dias, o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso em 120(cento e vinte) dias, o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.
Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

08) Processo: nº 593/09
Denunciado: Paulo Jefferson da S. Gomes (Atleta do Bonsucesso F.C)
Tipificação: Art. 254 do CBJD
Jogo: CA Castelo Branco X Bonsucesso FC
Categoria: Infantil
Data jogo: 31/05/2009
Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz
Auditor relator: Dr. Daniel Portugal

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 05(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.
Voto vencido do auditor Dr. Daniel Portugal, que imputava pena de suspensão de 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 254 do CBJD.

09) Processo: nº 336/09
Denunciado: Serrano FC (Associação)
Tipificação: Art. 234 do CBJD
Jogo: Serrano FC X Três Rios FC
Categoria: 3º Divisão - Juniores
Data jogo: 25/04/2009
Representante legal do denunciado: Ausente
Auditor relator: Dr. José C. Ribeiro



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: O processo será baixado e encaminhado à Procuradoria, para que se instaure um inquérito, para apurar informações à cerca do processo.

10) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD. REDUÇÃO DA PENA PELA METADE.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos, exceto no processo de numero 336/09.

12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2009.

**Jonei Garcia Alvim
Presidente da Comissão**

**Rita de Cássia L. Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ**